

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 003/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 001 – GUARDA MUNICIPAL, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 003/2025 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05

Improcedem as alegações do recorrente.

O termo destacado em “Até a terapia virou assinatura mensal” (5º parágrafo) indica o final de uma graduação (Cf. KOCH e ELIAS, 2010).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

$$30\% + 15\% = 45\% = 0,45$$
$$800 \times 0,45 = 360 \text{ pessoas.}$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Considere o valor inicial da mensalidade igual a 100.

$$V_f = 100 \times 1,15 \times 1,08 \times 1,05 = 130,41$$

$$130,41 - 100 = 30,41$$

$$30,41 / 100 = 0,3041 = 30,41\% \cong 30\%.$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 17

Improcedem as alegações do recorrente.

$$\begin{aligned} X + Y &= 7 \rightarrow Y = 7 - X \\ Y + Z &= 15 \rightarrow 7 - X + Z = 15 \rightarrow Z = 8 + X \\ X + Z &= 12 \rightarrow X + 8 + X = 12 \rightarrow 2X = 4 \rightarrow X = 4/2 = 2, Y = 7 - X \rightarrow Y = 7 - 2 = 5 \text{ e } Z = 8 + X \rightarrow \\ X &= 8 + 2 = 10 \\ Z - X - Y &= 10 - 2 - 5 = 3. \end{aligned}$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Considere o faturamento inicial igual a 100.
Uma queda de 25% significa ficar com 75% do valor inicial, ou seja, $100 - 25 = 75$.
O aumento é sobre o valor reduzido, ou seja,
 $75 + 10\%$ de 75 = $75 + 7,5 = 82,5$.
Para voltar de 82,5 para 100, o aumento necessário é $100 - 82,5 = 17,5$.
 $17,5 / 82,5 = 0,212 \cong 0,21 = 21\%$.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

$3.247.002 = 360.778 \times 9$, logo é divisível por 9.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com os conceitos de políticas culturais modernas e a estrutura comum aos Sistemas Municipais de Cultura (como o de Franco da Rocha), a cultura é compreendida em três dimensões fundamentais. A descrição que você apresentou foca na essência do que é produzido e vivido pelos grupos sociais.

Lei Municipal n.º 1.181/2016. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Franco da Rocha”

Disponível em: <https://cnpc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2017/09/LEI-N%C2%BA-1181-DE-23-DE-FEVEREIRO-DE-2016-Franco-da-Rocha.pdf>.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 24

Improcedem as alegações do recorrente.

- b) Incentivos Fiscais: Essa função geralmente pertence a mecanismos de financiamento específicos (como leis de incentivo), e não a um programa de formação.
- c) Estatísticas: Essa é a função do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).
- d) Calendário Religioso: O PROMFAC foca na qualificação técnica e artística, não na organização de eventos religiosos específicos.

Lei Municipal n.º 1.181/2016. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Franco da Rocha”

Disponível em: <https://cnpc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2017/09/LEI-N%C2%BA-1181-DE-23-DE-FEVEREIRO-DE-2016-Franco-da-Rocha.pdf>

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

- a) Segurança e Saúde: São áreas fundamentais da administração pública, mas não fazem parte do escopo setorial de um Sistema Municipal de Cultura.
- b) Planejamento Urbano, Indústria e Comércio: Embora possam ter relações transversais com a cultura, a lei não os classifica como sistemas setoriais integrantes do SMC.
- d) Captação e Incentivo Fiscal: Estes são instrumentos de gestão ou mecanismos de financiamento, e não sistemas setoriais propriamente ditos.

Lei Municipal n.º 1.181/2016. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Franco da Rocha”

Disponível em: <https://cnpc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2017/09/LEI-N%C2%BA-1181-DE-23-DE-FEVEREIRO-DE-2016-Franco-da-Rocha.pdf>

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

- a) Poder público com 2/3: Isso transformaria a conferência em um evento governamental, ferindo o princípio de gestão compartilhada.
- b) Participação limitada a 1/4: O objetivo é a máxima inclusão, não a restrição em nome da "celeridade".
- c) Indicação exclusiva pelo prefeito: Delegados são eleitos pela própria comunidade para garantir legitimidade; indicações diretas são restritas aos representantes oficiais do governo.

Lei Municipal n.º 1.181/2016. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Franco da Rocha"

Disponível em: <https://cnpc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2017/09/LEI-N%C2%BA-1181-DE-23-DE-FEVEREIRO-DE-2016-Franco-da-Rocha.pdf>.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27

Improcedem as alegações do recorrente.

O financiamento público da cultura baseia-se em aportes do orçamento público, incentivos à renúncia fiscal ou doações voluntárias. Não existe, na legislação municipal de Franco da Rocha, a previsão de uma taxa obrigatória (tributo direto) cobrada de todos os cidadãos para custear eventos específicos de rua.

Lei Municipal n.º 1.181/2016. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Franco da Rocha"

Disponível em: <https://cnpc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2017/09/LEI-N%C2%BA-1181-DE-23-DE-FEVEREIRO-DE-2016-Franco-da-Rocha.pdf>.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

- a) Comandante como cargo em comissão: Cargos em comissão podem ser ocupados por pessoas de fora da carreira (em certas porcentagens), mas a lei específica da GCM de Franco da Rocha define a liderança como função gratificada para garantir que o comando venha de dentro da própria corporação.
- b) Subcomandante como cargo efetivo: O Subcomandante ocupa um cargo efetivo (ex: Guarda de 1ª Classe), mas a posição de Subcomandante em si é a gratificação pelo cargo de confiança, não o cargo efetivo original.
- c) Jornada variável: A lei é imperativa ao definir as 40 horas, não deixando margem para variação entre 36 e 40 horas para esses postos específicos de comando.

Art.374. LEI COMPLEMENTAR Nº 251/2016 (04 de abril de 2016). Dispõe sobre: “o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes executivo e legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do município de franco da rocha, e dá outras providências.”.

Disponível em: <http://www.memoria.francodarocha.sp.gov.br/arquivos/legislacao/lc-2016-251-com-anexo.pdf>.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

- b) Experiência de 6 anos e avaliação de desempenho: Embora a avaliação de desempenho seja parte da rotina do servidor, a lei foca na indicação do Comandante e no currículo funcional para esta função gratificada específica.
- c) Ensino superior completo: A exigência para Subinspetor permanece no nível médio; o ensino superior costuma ser requisito para classes mais elevadas de inspetoria ou postos de comando em outras estruturas, mas não é a base legal para esta designação em Franco da Rocha.
- d) Concurso interno: A função de Subinspetor é de designação (cargo de confiança/função gratificada) e não de provimento efetivo por concurso interno, que seria aplicado para promoções de classe na carreira.

Art.374. LEI COMPLEMENTAR Nº 251/2016 (04 de abril de 2016). Dispõe sobre: “o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes executivo e legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do município de franco da rocha, e dá outras providências.”.

Disponível em: <http://www.memoria.francodarocha.sp.gov.br/arquivos/legislacao/lc-2016-251-com-anexo.pdf>.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

- b) Independe de consulta: A consulta popular (plebiscito) é uma condição sine qua non (essencial) imposta pela Constituição para alterações na divisão territorial.
- c) Exige autorização da Assembleia Legislativa: A criação de novos municípios (emancipação) é que depende de lei estadual. A divisão interna do município em distritos é de competência local.
- d) Decreto do Prefeito: Um decreto é um ato administrativo unilateral. Mudanças territoriais permanentes exigem o crivo do Poder Legislativo (Lei) e a participação direta do povo.

Lei Orgânica do Município de Franco da Rocha (SP).

Disponível em:
https://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br/arquivos/texto/anexo_67a9de3c04469.pdf

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

- a) Atos administrativos: A inviolabilidade parlamentar trata da liberdade de expressão política e legislativa. Atos administrativos puramente executivos ou de gestão interna não gozam dessa mesma imunidade civil e penal.
- b) Autorização prévia: A inviolabilidade é uma garantia legal e constitucional automática do cargo; não depende de "permissão" da Mesa Diretora para existir.
- c) Somente no recinto da Câmara: Esta é a "pegadinha" mais comum. O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que, se o vereador estiver agindo como parlamentar (em uma entrevista ou visita a um bairro, por exemplo), a proteção o acompanha, mesmo fora do prédio do Legislativo.

Lei Orgânica do Município de Franco da Rocha (SP).

Disponível

em:

https://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br/arquivos/texto/anexo_67a9de3c04469.pdf.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

No regime disciplinar das Guardas Civis, as transgressões são classificadas por sua gravidade (leve, média e grave).

A "Pegadinha": A alternativa D é considerada uma transgressão de intensidade leve. O zelo pela apresentação pessoal e pelo uso correto do uniforme é um dever básico, mas o uso de peça não regulamentar (como um acessório extra ou uniforme levemente fora do padrão) tem um impacto operacional menor do que as omissões descritas nas outras alternativas.

Art.374. LEI COMPLEMENTAR Nº 251/2016 (04 de abril de 2016). Dispõe sobre: "o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes executivo e legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do município de franco da rocha, e dá outras providências.", p. 156.

Disponível em: <http://www.memoria.francodarocha.sp.gov.br/arquivos/legislacao/lc-2016-251-com-anexo.pdf>.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 44

Improcedem as alegações do recorrente.

- Alternativa A (Incorreta): Embora o parentesco de primo não esteja expressamente listado, a alternativa ignora a parte final do dispositivo legal, que qualifica o crime quando o agente se prevalece das “relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”. O fato de Marcos morar na casa de Tiago configura, no mínimo, uma relação de hospitalidade e coabitação, o que é suficiente para qualificar o crime.
- Alternativa B (Correta): Esta alternativa descreve com precisão a situação jurídica. A conduta de Marcos se amolda perfeitamente à figura qualificada do art. 129, § 9º, do Código Penal. Mesmo que a lesão seja de natureza leve, o crime é qualificado pelo contexto em que foi praticado: prevalecendo-se o agente da relação de hospitalidade (estava morando na casa do primo) e coabitação.
- Alternativa C (Incorreta): A alternativa cria um requisito inexistente na lei. A qualificadora do § 9º do art. 129 é de natureza objetiva, bastando que a lesão ocorra no contexto das relações ali descritas (doméstica, familiar, coabitação, hospitalidade). Não se exige uma intenção específica (dolo específico) de humilhar ou ofender a honra da vítima para sua configuração.
- Alternativa D (Incorreta): Esta alternativa está duplamente errada. Primeiro, a lesão corporal, mesmo leve, é um fato típico previsto no Código Penal. Segundo, a jurisprudência dos tribunais superiores, em especial do STJ, é pacífica no sentido de que não se aplica o princípio da insignificância aos crimes praticados com violência ou grave ameaça no âmbito das relações domésticas e familiares, em razão da maior reprovabilidade da conduta.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 48

Improcedem as alegações do recorrente.

- Alternativa A (Correta): Esta alternativa está em perfeita conformidade com o art. 13 da Lei nº 13.022/2014. O dispositivo estabelece que a Ouvidoria é um órgão “permanente, autônomo e independente” e sua criação é obrigatória para todos os municípios que possuem guarda municipal, servindo exatamente para o controle externo e o recebimento de reclamações da população.
- Alternativa B (Incorreta): A alternativa erra ao afirmar que a Corregedoria é compulsória neste caso. Conforme o caput do art. 13, a criação da Corregedoria só é obrigatória para guardas com efetivo superior a 50 agentes e para aquelas que utilizam armas de fogo. Como a guarda de Vila Serena tem 40 agentes e não usa armas de fogo, a criação da Corregedoria é facultativa.
- Alternativa C (Incorreta): A alternativa está errada porque, embora a criação da Corregedoria seja facultativa neste cenário, a criação da Ouvidoria é obrigatória, não sendo uma mera faculdade do gestor municipal. A lei impõe a existência de um canal de controle externo.
- Alternativa D (Incorreta): Esta alternativa inverte e confunde as funções dos órgãos. A Ouvidoria é a porta de entrada para a reclamação externa, e ela encaminha o caso para a apuração, que seria feita pela Corregedoria (se existente) ou por uma comissão designada. Além disso, a Ouvidoria não aplica penalidades; ela recomenda e acompanha. A aplicação da sanção é uma atribuição da autoridade competente após o devido processo disciplinar.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XX do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 30 de janeiro de 2026.

INSTITUTO CONSULPAM